



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

## **RESOLUÇÃO Nº 30, DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

*Regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e de Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFOPA.*

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.008117/2016-16, proveniente do Instituto de Ciências da Educação e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior Administração (Consad), na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de Abril de 2017, promulga a seguinte:

## **R E S O L U Ç Ã O**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos para fins de Progressão e de Promoção dos servidores da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), na Carreira de Magistério Superior, de que tratam artigos 2, 12, 13 e 13-A das Leis nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013; a Lei nº. 13.325, de 29 de julho de 2016 e Portaria nº. 554, de 20 de junho de 2013 do Ministério da Educação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput*, Progressão é a passagem do servidor para o Nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe e Promoção é a passagem do servidor de uma Classe para outra subsequente.

**Art. 2º** A Carreira de Magistério Superior é composta das seguintes Classes e Níveis:

I - Classe A, Níveis 1 e 2, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A – se portador de título de Doutor;
- b) Professor Assistente A – se portador de título de Mestre; e
- c) Professor Auxiliar – se graduado ou portador de título de Especialista.

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente – Níveis 1 e 2;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto – Níveis 1, 2, 3 e 4;

IV- Classe D, com a denominação de Professor Associado – Níveis 1, 2, 3 e 4; e

V- Classe E, com a denominação de Professor Titular.

**Parágrafo único.** O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro Nível da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

## CAPÍTULO II

### DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL NO MAGISTÉRIO SUPERIOR

**Art. 3º** O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá nesta Universidade mediante Progressão Funcional e Promoção, de acordo com as normas relativas ao assunto e por meio desta Resolução.

**Art. 4º** A Progressão na Carreira de Magistério observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Nível; e

II - aprovação em Avaliação de Desempenho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** A Promoção ocorrerá observando-se o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último Nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a Promoção por Avaliação de Desempenho e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente:

- a) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho.

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto:

- a) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho.

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

- a) possuir o título de Doutor;
- b) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho.

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular, além de atender exigências da legislação específica:

- a) possuir o título de Doutor;
- b) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho;
- c) lograr aprovação em defesa de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou aprovação em defesa de Tese Acadêmica inédita.

**Parágrafo único.** A promoção para a Classe E, denominada Professor Titular, dar-se-á nos termos de Resolução específica, observada a Portaria 982/2013 - MEC.

**Art. 6º** A vigência da progressão e da promoção, e de seus respectivos efeitos financeiros, se dará a partir da data do cumprimento do interstício correspondente ao período aquisitivo a que o docente faz jus, sendo necessária a aprovação na avaliação de seu desempenho no interstício, sem prejuízo no caso desta aprovação ocorrer apenas em data posterior ao fim do interstício.

**Parágrafo único** - Para a promoção a Classe D, com denominação de Professor Associado, é necessário também que o docente já possua o título de Doutor ao fim do interstício.

*Ass.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** Farão jus a processo de aceleração da promoção os Docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que ocupam e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação:

- I - para o Nível inicial da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação do título de Mestre;
- II - para o Nível inicial da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação do título de Doutor.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 8º** A Avaliação de Desempenho para Progressão e Promoção funcional na carreira de Magistério Superior levará em consideração as diretrizes gerais definidas na Portaria nº. 554, de 20 de junho de 2013 do Ministério da Educação, com base nos seguintes elementos:

- I - desempenho didático, com a participação do corpo discente;
- II - orientação de alunos de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários e ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação, Tecnológico e Técnico;
- III - participação em Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação, Tecnológico e Técnico, de Monografias, de Dissertações, de Teses, de Concursos Públicos e de Processos Seletivos;
- IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, exceto quando contabilizados para fins de Promoção acelerada;
- V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI - atividades de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

*ABL*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoria, chefia na UFOPA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à área de atuação do Docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFOPA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do Docente, na condição de indicados ou eleitos; e

IX - demais atividades de gestão, no âmbito da UFOPA, e representação sindical desde que o servidor não se encontre licenciado nos termos do art. 92, da Lei nº. 8.112, de 1990.

**Parágrafo único:** Docentes afastados de suas atividades didáticas, de acordo com a legislação vigente, não serão impedidos de sua Promoção ou Progressão, salvo os casos previstos nos artigos 84 (§1º), 86, 91 e 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 9º** Na Avaliação de Desempenho devem ser observadas a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho do docente, conforme art. 5º da Portaria 554/2013 - MEC.

**Art. 10.** A Avaliação de Desempenho de docente à Progressão ou à Promoção será realizada pela respectiva Unidade Acadêmica de lotação com base nos dados dos sistemas institucionais e no Curriculum Lattes, conforme orientações da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

**§1º** O processo de avaliação de desempenho

I - deverá ter início no prazo de 120 a 90 dias do término do interstício correspondente.

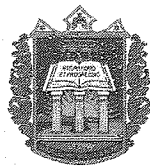
II - incluir os registros das atividades do docente no interstício de Avaliação.

**§2º** O docente, ao receber cópia dos registros das atividades, terá um prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto a possíveis alterações e providenciar documentações adicionais.

**§3º** As informações contidas no lattes só serão utilizadas para efeitos de cômputo de avaliação, caso possam ser comprovadas eletronicamente, caso contrário, é responsabilidade do docente acrescentar as comprovações no prazo estipulado.

**§ 4º** No caso da perda de prazo pela unidade acadêmica, o docente poderá iniciar o processo, encaminhando seu relatório de atividades para a Unidade Acadêmica de lotação.

*Ass*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11.** O Dirigente da Unidade de lotação do docente deverá gerar documentação específica para auxiliar na avaliação da assiduidade, da responsabilidade e da qualidade do trabalho do docente, conforme orientações da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

#### CAPÍTULO IV

##### DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 12.** Considerados os indicadores definidos pelo art. 8º do Capítulo III, a Avaliação de Desempenho para a concessão de Progressão e Promoção funcional dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior observará os critérios específicos dispostos nos Grupos constantes no Quadro de Atividades Referenciais, Anexo I.

**Parágrafo único.** A Avaliação do Desempenho Docente obedecerá aos critérios específicos de pontuação (Anexo I), sendo vedada dupla pontuação da mesma atividade, ou seja, no caso de atividades que possam ser pontuadas em mais de um Item ou Grupo, será utilizada a opção que garanta a maior pontuação para o docente.

**Art. 13.** Para a Promoção funcional entre Classes e a Progressão funcional de um Nível para outro dentro da mesma Classe é requerido que o docente atinja, considerando suas atividades no interstício a ser avaliado, a pontuação mínima definida conforme os seguintes incisos:

I - Docente em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva: mínimo de 40 pontos;

II - Docente em regime de 20 horas: mínimo de 20 pontos.

**Art. 14.** É obrigatório o cumprimento da carga horária mínima contida no GRUPO I – Atividades de Ensino, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº. 9.394/1996, art. 57 e Resolução nº. 184/2017 –CONSEPE/UFOPA, cabendo excepcionalidades nos casos amparados na legislação vigente.

*Atol*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** Para promoção à Classe D (Associado), é obrigatória a apresentação de produção relativa ao GRUPO VI – Produção Intelectual, Científica, de Inovação, Técnica ou Artística, exceto para o docente que ocupar Cargo de Direção e Assessoramento, por pelo menos metade do período do interstício, e que nessa condição estiver dispensado das atividades de ensino.

**Art. 16.** Os docentes que estiveram afastados ou licenciados terão computados 10 pontos para cada semestre com afastamento superior a três meses, com exceção das licenças previstas nos artigos 84 (§1º), 86, 91 e 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## CAPÍTULO V

### DA CONSTITUIÇÃO E PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 17.** A Avaliação de Desempenho, obrigatória em todas as classes e níveis da carreira para fins de Progressão e Promoção Docente, é de responsabilidade da Unidade de lotação do Docente.

§ 1º A Banca de Avaliação de Desempenho para Progressão ou Promoção prevista no *caput* deste artigo será composta de modo a observar as seguintes condições:

I - para Progressões e Promoções relativas às Classes A, B e C, e todos os seus níveis, a Banca de Avaliação de Desempenho será composta por, no mínimo, 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente integrantes da Classe C, em nível superior ao do avaliado, com a denominação de Professor Adjunto ou classes subsequentes;

II – As Promoções relativas à Classe D, com a denominação de Professor Associado, a Banca de Avaliação de Desempenho deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente da Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou devem pertencer à Classe D, do mesmo Nível a do requerente, nomeadas especialmente para este fim como estabelece o Art. 8º da Portaria 554/2013 – MEC.;

III – As progressões relativas aos níveis da Classe D, a Banca de Avaliação de Desempenho deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente integrante da Classe E, ou da Classe D do mesmo nível a do requerente.

*Assel*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Cabe à Direção da Unidade Acadêmica de lotação do Docente a proposta de constituição da Banca de Avaliação de Desempenho, que deve ser homologada pelo Conselho da Unidade, não sendo aceitas indicações *ad referendum*.

§ 3º A critério do Conselho da Unidade Acadêmica, poderá ser nomeada uma Comissão de Avaliação de Desempenho, com mandato e carga horária definidos, que cumprirá o papel da Banca de Avaliação de Desempenho na avaliação dos processos de progressão/promoção dos docentes da Unidade, exceto nos processos de promoção para a Classe D (Associado), por necessitarem de comissão examinadora constituída especialmente para este fim, conforme Art. 8º da Portaria 554/2013 – MEC.

§ 4º A Direção da Unidade Acadêmica deverá tomar as providências necessárias para que os trabalhos da Banca de Avaliação de Desempenho iniciem-se no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data de recebimento do processo

§ 5º O docente deverá tomar ciência da composição da Banca de Avaliação de Desempenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da homologação da Banca pelo Conselho da Unidade.

§ 6º O Docente poderá solicitar ao Conselho da Unidade a impugnação de um ou mais membros da Banca de Avaliação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após tomar ciência da composição da Banca, devidamente justificado.

§ 7º O Conselho da Unidade terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se sobre a solicitação de impugnação.

§ 8º Ocorrendo a impugnação, nova Banca deverá ser composta, respeitando-se as características de formação de Banca de Avaliação para cada Classe da Carreira do Magistério Federal definidas pela presente Resolução, observando-se o período máximo para o início dos trabalhos da Banca definido no parágrafo 4º deste artigo.

§ 9º A Banca de Avaliação de Desempenho, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar Relatório Final de acordo com os critérios estabelecidos por esta resolução.

*Assol*





UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

**Art. 18.** O Relatório Final da Banca de Avaliação de Desempenho, descrito no parágrafo 9 do art. 17, deve estar disponível ao interessado em até 03 (três) dias úteis do encerramento dos trabalhos dessa Banca.

**Art. 19.** Do Relatório Final da Banca de Avaliação de Desempenho caberá recurso a própria banca, em segunda instância ao Conselho da Unidade, e em última instância ao Consad.

**Art. 20.** Ao solicitar recurso, o docente não pode incluir novas atividades e/ou produções intelectuais que não constavam no processo para avaliação pela Banca.

**Art. 21.** O recurso ao Conselho, de que trata o art. 19, deve ser protocolado na Secretaria da Unidade de lotação do docente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Relatório Final da Banca de Avaliação de Desempenho, e será apreciado no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos da solicitação protocolada.

**Art. 22.** O recurso ao Consad deve ser apresentado junto ao Protocolo Geral da UFOPA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão do Conselho sobre o mesmo recurso.

**Art. 23.** Ao final de todo o processo, para o docente que não tiver sua Progressão ou Promoção aprovada será cumprido o período de 01 (um) ano do interstício avaliado para início de um novo processo de avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** A pedido do docente, um novo processo de avaliação de desempenho poderá ser iniciado no prazo de 06 (seis) meses antes do término do prazo estabelecido no *caput* do artigo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 24.** Mediante parecer favorável à Progressão ou Promoção pela banca de avaliação, o processo será encaminhado à CPPD para supervisão geral e, em seguida, será enviado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a qual emitirá a respectiva portaria de concessão da Progressão/Promoção requerida.

**Art. 25.** Os processos de progressão ou promoção que tramitaram ou estão tramitando e foram analisados sob orientação do Memorando Circular nº. 13/2015 – PROGEP/UFOPA e do Memorando nº. 17/2016 – PROGEP/UFOPA, terão asseguradas as mudanças de níveis/classes, e seus efeitos financeiros, observado o Art.1º do decreto 20.910/1932, e Art. 2º do decreto-lei 4.597/1942, à data posterior do cumprimento dos interstícios correspondentes.

**Art. 26.** A Universidade terá o prazo de 120 dias para adequar seus procedimentos administrativos para o cumprimento desta Resolução, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 27.** O docente terá o prazo de 120 dias, a partir da publicação desta resolução, para solicitar Progressão/Promoção referente a interstícios já cumpridos, com efeitos financeiros a partir do fim do interstício requisitado, respeitado o limite de 5 anos para pagamento retroativo.

I – Após o prazo de 120 dias, os docentes poderão solicitar Progressão/Promoção referente a interstícios já cumpridos, porém o efeito financeiro dar-se-á a partir da data de solicitação;

II – Enquanto o docente não atualizar seu desenvolvimento na carreira, a unidade acadêmica de lotação não terá responsabilidade sobre o início do processo;

III - O docente poderá requerer mais de uma Progressão e/ou Promoção ao mesmo tempo, em processos separados, respeitado o interstício mínimo necessário para cada uma.

IV – O docente deverá apresentar seus Relatórios de Atividades, conforme modelo definido pela CPPD, a sua Unidade Acadêmica de lotação, assegurando-se os efeitos funcionais e financeiros a partir do fim do respectivo interstício que for avaliado.



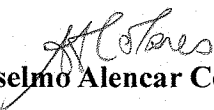
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 28** Após o prazo de 120 dias, os interstícios que estiverem por vencer no prazo inferior aos 90 dias, não conseguindo atender o prazo mínimo de 90 dias para o início do processo, poderão ser realizados pela unidade acadêmica de lotação sem prejuízo ao docente.

**Art. 29** A Avaliação de Desempenho para os casos descritos nos Art.27 e 28 serão realizadas conforme previsto na portaria 554/2013 - MEC.

**Art. 30.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Consad.

**Art. 31.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
**Anselmo Alencar Colares**  
Vice-Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração

**ANEXO I**  
**QUADRO DE ATIVIDADES REFERENCIAIS**  
**PARA A PROGRESSÃO/PROMOÇÃO**  
**DOCENTE NA UFOPA**

**GRUPO I – DOCÊNCIA/ATIVIDADES DE ENSINO/DESEMPENHO DIDÁTICO**

| ITEM          | Atividades consideradas para pontuação                                     | Valor                                                                                       |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Graduação     | Aulas em cursos de Graduação, previstos no Plano de Trabalho do docente    | Carga horária da disciplina e/ou atividade de ensino (incluindo preparação) dividida por 40 |
| Pós-Graduação | Aulas em cursos de Pós-Graduação previstos no Plano de Trabalho do docente | Carga horária da disciplina e/ou atividade de ensino (incluindo preparação) dividida por 40 |

**GRUPO II – ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES DE MESTRADO, DOUTORADO, PÓS-DOUTORADO, DE MONITORES, ESTAGIÁRIOS OU BOLSISTAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO DE ALUNOS EM SEUS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.**

| ITEM                                                                                                                        | Atividades consideradas para pontuação | Valor                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Orientação TCC concluído (Graduação)                                                                                        | Trabalho de final curso                | 2 pontos por trabalho                                             |
| Orientação TCC concluído (Especialização)                                                                                   | Trabalho de final curso                | 3 pontos por trabalho                                             |
| Orientação de Dissertação concluída (Mestrado)                                                                              | Trabalho de final curso                | 4 pontos por trabalho                                             |
| Orientação Tese Doutoral concluída                                                                                          | Trabalho de final curso                | 5 pontos por trabalho                                             |
| Orientação de Estágio Pós-doutoral concluído                                                                                | Trabalho de final curso                | 3 pontos por trabalho                                             |
| Orientação de bolsistas de programas institucionais (Iniciação Científica, Iniciação à docência, monitoria, extensão, etc.) | Trabalho em andamento ou concluído     | 2 pontos por atividade desenvolvida por semestre em cada programa |

*Assinatura*

**GRUPO III – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE MONOGRAFIA, DE DISSERTAÇÕES, DE TESES E DE CONCURSO PÚBLICO.**

| ITEM                                                                                           | Atividades consideradas para pontuação | Valor     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|
| Participação em bancas examinadoras de concursos públicos para Docência no Ensino Superior     | Por banca (membro titular)             | 2 pontos  |
| Participação em banca examinadora de concurso público para Professor Substituto                | Por banca (membro titular)             | 1 ponto   |
| Participação em banca examinadora de concurso público para servidores Técnicos administrativos | Por banca (membro titular)             | 1 ponto   |
| Participação em banca examinadora de Tese de Doutorado                                         | Por banca (membro titular)             | 2 pontos  |
| Participação em banca examinadora de Dissertação de Mestrado                                   | Por banca (membro titular)             | 1 ponto   |
| Participação em banca examinadora de Qualificação de Mestrado ou Doutorado                     | Por banca (membro titular)             | 1 ponto   |
| Participação em banca examinadora de Seleção de Mestrado ou Doutorado                          | Por banca (membro titular)             | 1 ponto   |
| Participação em banca examinadora de Monografia de Graduação ou de Especialização              | Por banca (membro titular)             | 0,5 ponto |
| Participação em banca examinadora de tese para promoção à classe de Professor Titular          | Por banca (membro titular)             | 2 pontos  |

**GRUPO IV – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ESTÁGIOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO, BEM COMO OBTENÇÃO DE CRÉDITOS E TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, EXCETO QUANDO CONTABILIZADOS PARA FINS DE PROMOÇÃO ACELERADA.**

| ITEM                                                     | Atividades consideradas para pontuação | Valor    |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------|
| Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo 180 horas) | por curso                              | 5 pontos |

*Handwritten signature/initials*

|                                                                                         |                                    |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Conclusão de Curso de Especialização (mínimo 360 horas)                                 | por curso                          | 10 pontos |
| Conclusão de Curso de Mestrado                                                          | por curso                          | 15 pontos |
| Conclusão de Curso de Doutorado                                                         | por curso                          | 20 pontos |
| Conclusão de Estágio Pós-Doutoral                                                       | por curso<br>(mínimo de 6 meses)   | 15 pontos |
| Conclusão de Estágio não especificado (o requerente deve especificar)                   | por estágio<br>(mínimo de 3 meses) | 5 pontos  |
| Conclusão de curso de capacitação profissional (conforme art. 87, da Lei nº 8.112/1990) | por curso                          | 5 pontos  |
| Estágio concluído de Pós-Doutoramento ou <i>Sênior</i>                                  | por estágio                        | 10 pontos |

#### GRUPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA

| ITEM                                                         | Aspectos considerados para pontuação                                                                                                                                                 | Valor                                               |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Coordenação de Projeto de pesquisa cadastrado na Proppit.    | A conclusão da pesquisa no interstício avaliado, ainda que iniciada antes do interstício. Neste item considera-se somente a conclusão e não a publicação, que é contada no Grupo VI. | 10 pontos<br>(por projeto concluído)                |
| Participação em Projeto de pesquisa cadastrado na Proppit.   | A conclusão da pesquisa no interstício avaliado, ainda que iniciada antes do interstício. Neste item considera-se somente a conclusão e não a publicação, que é contada no Grupo VI. | 5 pontos<br>(por projeto concluído)                 |
| Coordenação em projeto de pesquisa em andamento              | Projeto cadastrado na Proppit                                                                                                                                                        | 4 pontos por semestre<br>(Por projeto em andamento) |
| Participação em projeto de pesquisa em andamento             | Projeto cadastrado na Proppit                                                                                                                                                        | 1 pontos por semestre<br>(Por projeto em andamento) |
| Liderança de Grupo de Pesquisa Certificado pela Instituição. | Coordenação de Atividades do Grupo de Pesquisa comprovada pela Direção da Unidade na qual o Grupo é Vinculado.                                                                       | 2 pontos por Semestre                               |
| Membro de grupo de Pesquisa                                  | Certificado pelo Líder do Grupo                                                                                                                                                      | 1 pontos por semestre                               |

**GRUPO VI – PRODUÇÃO INTELECTUAL, CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA**

| ITEM                                                                                                                                                                                         | Atividades consideradas para pontuação             | Valor                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicação de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) com ISBN                                                                                       | Por trabalho                                       | 10 pontos                                                                                 |
| Autoria de capítulo e organização de coletânea de livro didático, cultural ou técnico.                                                                                                       | Por trabalho                                       | 05 pontos                                                                                 |
| Artigo técnico ou científico publicado em periódico indexado, com classificação no sistema Qualis/CAPES na área correspondente do curso de graduação ou pós-graduação de atuação do docente. | Por trabalho                                       | 10 pontos qualis A;<br>06 pontos qualis B;<br>02 pontos qualis C;<br>02 pontos Sem qualis |
| Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos ou artístico/culturais                                                                                                           | Por trabalho                                       | 1,5 ponto - Internacional;<br>1,0 ponto - Nacional;<br>0,5 ponto – Local ou Regional      |
| Editoração de revistas científicas                                                                                                                                                           | Participação por revista (por ano)                 | 05 pontos qualis A;<br>02 pontos qualis B;<br>01 ponto qualis C;<br>0,5 Sem qualis        |
| Participação como revisor em Revista Científica                                                                                                                                              | Participação por revista (ano)                     | 03 pontos qualis A;<br>02) pontos qualis B;<br>01 ponto qualis C;<br>0,5 Sem qualis       |
| Projeto aprovado por agências de fomento                                                                                                                                                     | Por projeto                                        | 05 pontos                                                                                 |
| Publicação de fotos, cartas geográficas, mapas ou similar, em livros ou revistas indexadas.                                                                                                  | Por publicação                                     | 02 pontos                                                                                 |
| Desenvolvimento de aplicativos computacionais registrados.                                                                                                                                   | Por aplicativo                                     | 08 pontos                                                                                 |
| Atividades em cursos de extensão, devidamente registrada e certificada pela Procce                                                                                                           | Por atividade (como coordenador ou palestrante)    | 03 pontos                                                                                 |
| Atividades de assessoria, minicurso em congresso, consultoria, perícia ou                                                                                                                    | Por atividade (exceto na condição de participante) | 03 pontos                                                                                 |

*Handwritten signature*

|                                                                                                                                                                                        |             |                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------|
| sindicância, devidamente comprovadas por instância responsável pela contratação do serviço; mini-cursos em eventos científicos, culturais e desportivos, comprovados por certificados. |             |                                                                          |
| Patente ou produto registrado (aparelho, instrumento, equipamento, fármaco, outros) registrado (na área de atividade acadêmica do docente)                                             | Por patente | 10 pontos                                                                |
| Obra artística, cultural ou técnico-científica na área de atividade acadêmica do docente validada pela sua Unidade.                                                                    | Por obra    | 05 pontos                                                                |
| Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais como coordenador geral                                                                                         | Por evento  | 1,5 ponto - internacional;<br>1,0 ponto - Nacional;<br>0,5 ponto - local |
| Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, na Comissão Organizadora                                                                       | Por evento  | 1,5 ponto - internacional;<br>1,0 ponto - Nacional;<br>0,5 ponto - local |
| Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais nacionais como conferencista convidado                                                                         | Por evento  | 1,5 ponto - internacional;<br>1,0 ponto - Nacional;<br>0,5 ponto - local |
| Edição e Gravação de CD, mídias na condição de autor, coautor ou intérprete em qualquer gênero                                                                                         | Por evento  | 05 pontos - Nacional;<br>03 pontos - estadual;<br>02 pontos - local      |

**GRUPO VII – ATIVIDADES DE EXTENSÃO À COMUNIDADE, DE CURSOS E DE SERVIÇOS**

| ITEM                                             | Atividades consideradas para pontuação                    | Valor                                               |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Coordenação de Programa/Projeto/Ação de extensão | Aprovação pelo Conselho da Unidade e cadastrado na Procce | 10 pontos<br>(Por projeto Concluído)                |
| Colaborador em Programa/Projeto/Ação de extensão | Aprovação pelo Conselho da Unidade e cadastrado na Procce | 05 pontos<br>Por projeto concluído                  |
| Coordenação em projeto de extensão em andamento  | Projeto cadastrado na PROCCE                              | 4 pontos por semestre<br>(Por projeto em andamento) |
| Participação em projeto de                       | Projeto cadastrado na                                     | 1 ponto por semestre                                |

*Handwritten signature/initials*



|                                                     |        |                            |
|-----------------------------------------------------|--------|----------------------------|
| extensão em andamento                               | PROCCE | (Por projeto em andamento) |
| * O projeto definirá o tipo de atividades ou cursos |        |                            |

## GRUPO VIII – ATIVIDADES DE GESTÃO

| ITEM                                                                                                                     | Atividades consideradas para pontuação | Valor     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|
| Reitor                                                                                                                   | Por semestre                           | 10 pontos |
| Vice-Reitor ou Pró-Reitor ou Diretor de Campus                                                                           | Por semestre                           | 10 pontos |
| Exercício de outros Cargo de Direção (CD)                                                                                | Por semestre                           | 10 pontos |
| Funções Gratificadas (FG), Função de Coordenação de Curso (FCC) e Coordenador de Curso PARFOR                            | Por semestre                           | 05 pontos |
| Vice-Diretor de Unidade Acadêmica                                                                                        | Por semestre                           | 05 pontos |
| Vice-Coordenador de Curso                                                                                                | Por semestre                           | 03 Pontos |
| Presidente de comissões permanentes da Administração Superior                                                            | Por semestre                           | 3 pontos  |
| Membro de comissões permanentes da Administração Superior                                                                | Por semestre                           | 2 pontos  |
| Membro de comissões permanentes nomeado pelo diretor de Unidade Acadêmica ou Campus                                      | Por semestre                           | 1 ponto   |
| Coordenação de cursos Pós-graduação stricto sensu                                                                        | Por semestre                           | 05 pontos |
| Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas na condição de titular ou suplente (exceto membros natos) | Por semestre                           | 03 pontos |
| Participação em comissões temporárias nomeadas pelo Reitor                                                               | Por comissão                           | 3 pontos  |
| Desempenho de Coordenações de Programas Institucionais (PNAIC, PIBID, PARFOR e outros)                                   | Por semestre                           | 05 pontos |
| Desempenho de Vice-Coordenações de Programas Institucionais (PNAIC, PIBID, PARFOR e outros)                              | Por semestre                           | 03 pontos |
| Participação em comissão temporárias nomeadas por                                                                        | Por comissão                           | 2 pontos  |

*Handwritten signature*

|                                                                                 |                 |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| diretor de Unidade Acadêmica ou Campus                                          |                 |              |
| Participação comissões temporárias nomeadas pelas chefias de Unidade/Subunidade | por comissão    | 1 ponto      |
| Coordenação de laboratório                                                      | Por semestre    | 0.5 ponto    |
| Consultor "ad hoc" de revistas nacionais e internacionais                       | por revista     | 2 pontos/ano |
| Consultor "ad hoc" de órgãos de fomento e comissões públicas                    | por consultoria | 1 ponto      |
| Coordenação de curso de especialização                                          | Por semestre    | 5 pontos     |

